

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006/2015**

**Administração e Fornecimento de Vales Refeição e Alimentação.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56, com sede a Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Salzano**, portador da RG n.º 27.525.719-8- SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 275.428.558-08; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 015.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 005/2015, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05, além de dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

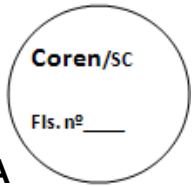
**Cláusula 1ª DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC, conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.

**Cláusula 2ª VALOR CONTRATO**

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.

Item	Descrição	Taxa de administração	Valor anual estimado total do contrato
01	Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC.	-1,10%	R\$ 438.641,28
<b>Valor Total Estimado:</b> R\$ 438.641,28 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)			



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 São obrigações da Contratada:

- 3.1.1 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato;
- 3.1.2 O fornecimento de vale refeição e/ou alimentação será elegível entre um e/ou outro a critério do empregado, de acordo com o firmado no acordo coletivo de trabalho anual;
- 3.1.3 Mensalmente será emitida pela Contratada, Nota Fiscal/Fatura com vencimento contra-apresentação;
- 3.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
- 3.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
- 3.1.6 Comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 3.1.7 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 3.1.8 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 3.1.9 Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que atendam as necessidades para cumprimento do objeto, conforme legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalho – PAT.

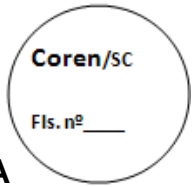
#### 3.2 Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por:

- 3.2.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.2.2 Ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, juntar os documentos relativos às regularidades fiscais e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento;

#### 3.3 São expressamente vedadas a Contratada:

- 3.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;
- 3.3.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;
- 3.3.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

#### 3.4 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

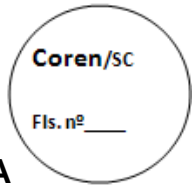
### Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado pelo Coren/SC.
- 4.2 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela Contratada às dependências do Coren/SC para a execução dos serviços Contratados.
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 4.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o Contrato.
- 4.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e Contratuais.
- 4.6 Acompanhar a Contratada quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

### Cláusula 5ª DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A entrega dos cartões novos pela Contratada deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
- 5.2 Os custos com a confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços Contratados.
- 5.3 Considerando que os empregados na função de fiscalização viajam por todo o Estado de Santa Catarina, torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o território de Santa Catarina.
- 5.4 A Contratada deverá comprovar, mediante relação inscrita, o mínimo de estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição por cidade, conforme relação abaixo:

DA ACEITABILIDADE		
Cidade	Alimentação	Refeição
Blumenau	25	110
Caçador	05	05
Chapecó	35	45
Concórdia	08	04
Criciúma	20	40
Florianópolis	150	180
São José	90	120
Palhoça	12	20
Itajaí	30	85
Joinville	90	180
Lages	35	25
Tubarão	12	15



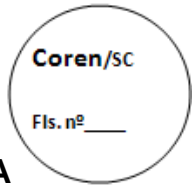
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5 A Contratada é obrigada a manter o mesmo número de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos postos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

### Cláusula 6ª DO PAGAMENTO

- 6.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, e o número da conta bancária para depósito do pagamento, que será encaminhada após a liberação dos créditos nos cartões refeição e/ou alimentação dos empregados.
- 6.2 O pagamento para a Contratada será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Coren/SC.
- 6.3 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.6 Caso a Contratada seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 6.7 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 6.8 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$        $I = (6/100)/365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.100 Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributário vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas no Contrato.

### Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.31.90.16.001 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

### Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

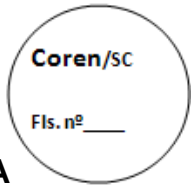
8.3 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.4 O Coren/SC não poderá prorrogar o Contrato quando:

8.4.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

8.4.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

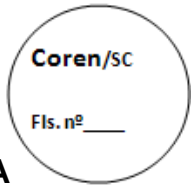
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 9.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
  - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3 Falhar na execução do Contrato;
  - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 10ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
  - 10.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - 10.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 10.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 10.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 10.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 11ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

### Cláusula 12ª DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 04 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: .....

**Msc. Helga Regina Bresciani**  
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....

**Alessandra Junkes Coutinho**  
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....

**Rodrigo Salzano**  
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_